



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Outubro/2025

www.psaa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial STJ

Credor hipotecário não pode impedir arrecadação de imóvel em falência

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o credor hipotecário não pode usar embargos de terceiro para impedir a arrecadação do imóvel em um processo falimentar.

O entendimento é de que o credor não detém a propriedade do bem, apenas o direito de preferência no pagamento, e por isso a medida adequada seria a habilitação do crédito na massa falida.

No caso sob análise, a recorrente havia oposto embargos de terceiro, com pedido de antecipação de tutela, alegando ter adquirido crédito garantido por hipoteca junto a um banco, e buscava a adjudicação do imóvel para quitação da dívida.

Com a decretação da falência, o imóvel passou a integrar o patrimônio da massa falida, suspendendo a execução.

O relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, destacou que, após o decreto da falência, deve-se iniciar a arrecadação do patrimônio para compor a massa falida, sendo possível a arrecadação de bens de terceiros.

REsp nº. 2.125.139



Cível Comercial STJ

Empresa com crédito de produtos rurais não se submete aos efeitos da recuperação judicial

A 3ª Turma do STJ decidiu que o crédito representado por CPR vinculada à operação *barter* não se submete aos efeitos da recuperação judicial, mesmo quando a execução é convertida em cobrança por quantia certa.

Os juízos de primeiro e segundo grau entenderam pela concursabilidade dos credores. No STJ, a empresa sustentou que a conversão da execução não altera a natureza do crédito e não implica renúncia tácita à garantia.

O relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, apontou que a Lei 14.112/2020 visa compatibilizar a recuperação judicial do produtor rural com as práticas para garantir segurança aos investidores que financiam o plantio, por isso a lei exclui da recuperação os créditos vinculados a CPRs físicas e operações Barter.

O ministro apontou que, no caso de CPRs representativas de *barter*, o inadimplemento normalmente implica a não existência do produto a ser entregue, deixando ao credor apenas a alternativa de receber o valor em dinheiro.

Por fim, ponderou que o crédito, embora existente antes do pedido, precisa ser classificado a partir do ajuizamento da RJ. Assim, mesmo que a CPR tenha sido emitida em 2018, sua classificação tornou-se necessária apenas em 2023, devendo observar as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020.

Recurso Especial nº. 2.178.558



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cível Comercial TJSP

“Blindagem patrimonial” pode ensejar desconsideração de personalidade jurídica

A 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (“TJSP”) negou provimento ao recurso contra decisão que determinou a inclusão dos imóveis de uma empresa no polo passivo de uma ação de execução.

No caso concreto, o executado incluiu imóveis de alto valor em uma *holding* recém-constituída, por valor inferior ao de mercado. Logo após o ajuizamento da execução, transferiu suas cotas à sua ex-mulher gratuitamente.

Em primeira instância foi reconhecida a prática de confusão patrimonial e intenção de blindagem do patrimônio do executado.

No TJSP, o entendimento foi mantido: “a situação do caso concreto e a atuação de má-fé do executado juntamente com a agravante não justificam o reconhecimento da aludida proteção, notadamente quando a empresa é constituída, na prática, com a evidente finalidade de blindagem patrimonial em prejuízo dos credores”, registrou o relator, desembargador Vicentini Barroso.

Processo nº. 2241164-53.2025.8.26.0000



Cível Comercial

STJ

Ex- cônjuge não sócio tem direito a lucros e dividendos de cotas em sociedade até o pagamento dos haveres

A 3ª Turma do STJ decidiu que o ex-cônjuge não sócio tem direito à partilha dos lucros e dividendos distribuídos por uma empresa para o ex-cônjuge sócio, relativos a cotas integrantes do patrimônio comum do casal, desde a separação de fato até o efetivo pagamento dos haveres.

Em 1ª instância o juízo fixou a data da separação de fato do casal como marco para a apuração dos haveres, decisão essa mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo

Inconformado, o ex-marido apresentou novo recurso e sustentou que tem direito à meação dos lucros e dividendos distribuídos pela sociedade à ex-esposa mesmo após a separação de fato e até o pagamento dos haveres

No julgamento, o STJ acolheu as alegações do ex-marido e reformou a decisão de origem, ressaltando a ministra relatora, Nancy Andrighi, que após a separação, as cotas sociais adquiridas durante o casamento ou a união estável são regidas pelas regras do instituto do condomínio, em que o condômino tem direito de receber os frutos do bem comum.

Recurso Especial nº. 2.223.719



Cível Comercial

STJ

Multa por má-fé não alcança sócio após desconsideração da personalidade jurídica

A 3ª turma do STJ decidiu que sócio de empresa submetida à desconsideração da personalidade jurídica não pode ser compelido a pagar multa por litigância de má-fé imposta à pessoa jurídica.

O caso teve origem em ação de cobrança onde a empresa ré foi condenada ao pagamento de multa de 5% por litigância de má-fé. Na fase de cumprimento de sentença o juízo acolheu o pedido de desconsideração, incluindo a sócia no polo passivo da execução.

O TJSP manteve a sentença, entendendo que a desconsideração abrange todo o débito, inclusive as sanções processuais impostas à sociedade, ainda que anteriores ao ingresso da sócia na lide.

No STJ, a maioria entendeu que a multa por litigância de má-fé tem natureza processual e punitiva, e não se confunde com obrigações de natureza consumerista, não sendo possível responsabilizar o sócio pelo pagamento dessa penalidade.

Em divergência, a ministra Nancy Andrighi entendeu que o sócio deveria responder integralmente pelo título executivo, destacando que não se trataria de imputar má-fé ao sócio, mas apenas de estender a ele as obrigações patrimoniais da empresa, uma vez que a multa integra o título executivo judicial.

Recurso Especial nº. 2.180.289



Tributário Empresarial

CARF

CARF autoriza dedutibilidade de JCP extemporâneo nas bases do IRPJ e CSLL

A 2ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), por maioria, reconheceu a dedutibilidade de Juros sobre Capital Próprio (JCP) pagos de forma extemporânea da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

O colegiado, por 5 votos a 1, acolheu o entendimento da relatora, Cristiane Pires McNaughton, de que a despesa referente ao JCP somente passa a existir juridicamente após a deliberação societária que aprova sua distribuição aos sócios ou acionistas.

Dessa forma, o passivo correspondente deve ser registrado contabilmente apenas no momento da referida deliberação.

Segundo o colegiado, é esse o fato gerador para a dedutibilidade da despesa, independentemente do período de competência a que os juros se referem (princípio da livre deliberação), não havendo que se falar em violação ao regime de competência.

Processo nº. 16327.720843/2018-11



Tributário Empresarial

CARF

CARF veda compensação de IRRF de controlada no exterior

A 2ª Turma da 1ª Câmara da 1ª Seção do CARF, de forma unânime, negou a uma empresa brasileira o direito de compensar o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) que incidiu sobre rendimentos auferidos por sua controlada situada no exterior.

A controvérsia analisada envolvia pedidos de ressarcimento e declarações de compensação nos quais a contribuinte buscava utilizar um saldo negativo de IRPJ para compensar o imposto retido na fonte.

O colegiado manteve a glosa fiscal, impedindo a compensação na forma pretendida, por ausência de previsão legal que autorize esse encontro de contas específico entre o saldo negativo de IRPJ da empresa brasileira e o imposto retido sobre rendimentos da entidade estrangeira.

Processo nº. 10880.910764/2017-57



Tributário Empresarial

CARF

CARF valida dedução de despesas com debêntures participativas

A 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção do CARF reconheceu a legalidade e a substância econômica de uma operação de substituição de dívida por meio da emissão de debêntures com participação nos lucros, sendo possível a dedução das despesas financeiras correspondentes pela contribuinte.

O colegiado considerou que a operação, embora incomum, não se configurou como artificial ou simulada, pois tinha propósitos negociais claros, como a reestruturação do perfil de endividamento da companhia e a captação de recursos.

O fator decisivo para a comprovação da substância foi o fato de as debêntures terem sido emitidas para terceiros independentes e possuírem condições de remuneração compatíveis com as de mercado, demonstrando racionalidade econômica e financeira.

A decisão afastou a glosa fiscal, reforçando que a dedutibilidade de despesas (necessidade e usualidade) deve ser avaliada objetivamente, à luz da atividade do contribuinte.

Processo nº. 10980.721414/2018-71



Tributário Empresarial

STF

STF define anterioridade nonagesimal para o Difal/ICMS 2022

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por 9 votos a 2, decidiu que a cobrança do Diferencial de Alíquota (Difal) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em operações interestaduais destinadas a consumidores finais não contribuintes deve observar o princípio da anterioridade nonagesimal.

A discussão centrou-se na vigência da Lei Complementar nº. 190/2022, que regulamentou a matéria após decisão anterior do próprio STF.

Com a decisão, a Corte validou a cobrança do tributo a partir de abril de 2022, ou seja, 90 dias após a publicação da lei.

A partir de ressalva do ministro Flávio Dino, o Tribunal também definiu modular os efeitos da decisão para resguardar os contribuintes que não recolheram o Difal em 2022 e ajuizaram ações até novembro de 2023.

Recurso Extraordinário nº. 1.287.019, Tema nº. 1.093



Tributário Empresarial

STF

STF suspende análise sobre limites da imunidade do ITBI

O STF suspendeu a análise do Tema nº. 1.348, que discute os limites da imunidade do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na integralização de imóveis ao capital social. O julgamento foi interrompido após pedido de vista do ministro Gilmar Mendes.

A Corte avalia se a imunidade constitucional prevista no artigo 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, é aplicável quando a empresa receptora dos imóveis tem como atividade preponderante a exploração imobiliária.

Até o momento da suspensão, três ministros já haviam proferido seus votos favoravelmente aos contribuintes, no sentido de que a imunidade é incondicionada e deve abranger o valor total do imóvel integralizado.

Recurso Extraordinário nº. 1.495.108, Tema nº. 1.348



Tributário Empresarial

STJ

STJ decide que regime de ISS fixo independe do tipo societário da uniprofissional

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, firmou entendimento de que sociedades uniprofissionais, como as de advogados, médicos ou contabilistas, podem se sujeitar ao regime diferenciado de ISS por alíquota fixa, mesmo quando constituídas sob a forma de sociedade limitada.

A discussão centrou-se na interpretação do artigo 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei nº. 406/1968, e, consoante a tese proposta pelo ministro Afrânio Vilela, o colegiado definiu que o fator determinante para a concessão do benefício não é o tipo societário (responsabilidade limitada ou ilimitada), mas sim a efetiva forma de prestação do serviço.

Para ter direito ao regime mais benéfico, a sociedade deve comprovar a prestação pessoal de serviço pelos sócios, a assunção de responsabilidade técnica individual e a inexistência de estrutura empresarial que descaracterize o "caráter personalíssimo" da atividade, cabendo à fiscalização verificar a prática da sociedade.

Recurso Especial nº. 2.162.487 e 2.162.486





SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS